



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 131ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Realizada em 03 de dezembro de 2025

1. DATA, HORA E LOCAL:

Em 03 de dezembro de 2025, às 15:00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Faria Lima, 1234, conjuntos 41, 42, 43 e 44, CEP 01451-001.

2. CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi convocada por meio de edital de convocação publicado na edição do jornal Diário do Acionista, em versão digital, nos dias 13, 14 e 17 de agosto de 2025 e em versão impressa nas mesmas datas, nos termos da Cláusula 12 e seguintes do "*Termo De Securitização De Créditos Imobiliários Dos Certificados De Recebíveis Imobiliários Da 1ª Série Da 131ª Emissão Da Canal Companhia De Securitização Devidos Pela Cooperativa De Energia Cotesa*", conforme aditado, ("Edital de Convocação" e "Termo de Securitização", respectivamente).

3. PRESENÇA:

Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRI representando de 85,64% dos CRI em Circulação; (ii) os representantes da PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Condomínio Edifício Pedro, Mariz – B31, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.

4. MESA:

Presidente: Guilherme Marcuci Machado; e Secretário(a): Sofia Alonso



5. ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre:

- (i) Aprovar a concessão de waiver para que não seja configurado Evento de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2 subitem (b), do Instrumento Particular De Cessão De Créditos Imobiliários E Outras Avenças ("Contrato de Cessão"), em razão da não manutenção do Valor Mínimo do Fundo de Despesas, bem como da sua recomposição tempestiva, conforme previsto na Cláusula 3.3, subitem (ii), do Contrato de Cessão;
- (ii) Aprovar a concessão de waiver para que não seja configurado Evento de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, subitem (a), do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de comprovar a Alienação Fiduciária de Cotas junto ao Escriturador e à B3, conforme previsto na Cláusula 3.1.2 do Instrumento Particular De Alienação Fiduciária De Cotas Em Garantia E Outras Avenças ("Alienação Fiduciária de Cotas");
- (iii) Aprovar a concessão de waiver para que não seja configurado Evento de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, subitem (a), do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de enviar relatório mensal descritivo de avanço de obras da UTE Uruguaiana, bem como descritivo dos custos incorridos no respectivo mês, conforme previsto na Cláusula 7.1, subitem (h), alínea "viii", do Contrato de Cessão. Caso aprovado o presente item, fica certo que estará dispensada a entrega dos relatórios pendentes anteriores ao mês de outubro de 2025;
- (iv) Aprovar a concessão de waiver para que não seja configurado Evento de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, subitem (a), do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de enviar cópia das suas demonstrações financeiras consolidadas, não auditadas, relativas aos trimestres findos em julho e setembro de 2025, bem como enviar cópia dos relatórios demonstrando o cumprimento ou descumprimento dos Índices Financeiros, acompanhados de memória de cálculo, conforme previsto na Cláusula 7.1, subitem (h), alínea "i", do Contrato de Cessão. Caso aprovado o presente item, fica certo que a verificação dos Índices Financeiros pela Securitizadora será realizada a partir do recebimento das respectivas demonstrações financeiras;
- (v) Aprovar a concessão de waiver para que não seja configurado Evento de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, subitem (a), do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de outorgar à Securitizadora a procuração prevista no Anexo I à Alienação Fiduciária de Cotas, conforme previsto na Cláusula 3.3 da Alienação Fiduciária de Cotas;



- (vi) Aprovar a concessão de waiver para que não seja configurado Evento de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, subitem (a), do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de comprovar, mensalmente, que a sua carteira é composta, exclusivamente, pelos Créditos Arbitrais (conforme definido nos Documentos da Operação), conforme previsto na Cláusula 6.10.2 da Alienação Fiduciária de Cotas;
- (vii) Aprovar a concessão de waiver para que não seja configurado Evento de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, subitem (a), do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de comprovar a alteração da Política de Investimentos do Águas Claras II e do FIDC Canal 78 (conforme definido nos Documentos da Operação), conforme previsto nas Cláusulas 6.10 e 6.10.1 da Alienação Fiduciária de Cotas;
- (viii) Caso aprovados os itens (i) a (vii) acima, aprovar a concessão de prazo adicional de 05 (cinco) Dias Úteis, contados da formalização da ata de assembleia, para regularização dos referidos descumprimentos;
- (ix) Aprovar a concessão de waiver para que não seja configurado Evento de Recompra Compulsória Não Automática, nos termos da Cláusula 6.1.2, subitem (a), do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação não pecuniária de comprovar a expedição de ato normativo pelo Município de Uruguaiana que tenha por objeto a extensão do prazo previsto no inciso II do artigo 4º da Lei Autorizativa da Doação do Imóvel, até 31 de março de 2026, conforme previsto na Cláusula 7.1, subitem (n), do Contrato de Cessão.
- (x) Caso aprovado o item (ix) acima, aprovar a concessão de prazo adicional até o dia 05 de dezembro de 2025 para a comprovação da expedição do ato normativo pelo Município de Uruguaiana, sendo certo que a comprovação da solicitação de extensão do referido prazo legal deverá ocorrer até o dia 30 de novembro de 2025; e
- (xi) Caso aprovados os itens acima, autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as discussões relativas às matérias acima, os Titulares de CRI, representando 85,64% dos CRI em Circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela aprovação integral dos itens descritos na Ordem do Dia.

Os Titulares de CRI foram questionados acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais



partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, no artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tal hipótese inexistente

Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI declaram que analisaram de forma diligente o conteúdo da Ordem do Dia, razão pela qual assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Securitizadora e o Agente Fiduciário indenidos e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que este venha eventualmente a incorrer em decorrência das deliberações tomadas no âmbito desta Assembleia.

As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRI e, portanto, não poderão ser interpretadas como alteração, novação, precedente, remissão, liberação (expressa ou tácita) ou renúncia, seja provisória ou definitiva, de quaisquer outros direitos dos Titulares dos CRI previstos no Termo de Securitização e demais Documentos da Operação.

Os Titulares dos CRI, neste ato, eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades relacionadas aos itens acima mencionados, desde que (i) seguido estritamente o que fora deliberado nesta assembleia e (ii) que tal ato não seja eivado de dolo ou culpa.

Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica.

São Paulo, 03 de dezembro de 2025.